DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11441/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10442/2018
PROTOCOLO	: 1931146
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO	:MARIO ALBERTO KRUGER
CONTRATADO	: AUTO POSTO 2007 LTDA E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2016
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR	: R$ 1.980.820,05

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 132/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2016, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e as empresas Auto Posto 2007 Ltda e Ledio Roque Pasolini, para a aquisição de combustíveis para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-26737-2018 (peça 20), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-20475/2018 (peça 21), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e Ata de Registro de Preços, com aplicação de multa pelo não cumprimento do prazo no envio dos documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 132/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2016 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Portanto, a documentação referente ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, se encontram completas e atendem as normas estabelecidas por esta Corte. Todavia, cumpre salientar, que a remessa de documentos para análise desta Corte referente ao processo, se deu de forma intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 132/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2016, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e as empresas Auto Posto 2007 Ltda e Ledio Roque Pasolini, para a aquisição de combustíveis para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal, nos termos do art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo, prescrito na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sr. Mario Alberto Kruger, pela remessa intempestiva de documentos para análise a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios, do Estado e dos Municípios, para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR